MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

RESPOSTA AO PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO n.º 3/2025

Nos termos do artigo 4.º A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, é emitida informação prévia favorável relativa às obras de construção de um aviário, apresentada em nome de José Albano Lopes Clemente, contribuinte n.º 235961426 que incidem sobre o prédio sito no lugar e freguesia de Trancoselos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Penalva do Castelo sob o n.º 116 e inscrito na matriz rústica sob o artigo n.º 1030, da respetiva freguesia.----------

Assim, e para efeitos previstos no art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, o conteúdo da informação prévia aprovada vincula esta Autarquia sobre um eventual pedido de licenciamento a que respeita, desde que tal pedido seja apresentado no prazo de dois anos após a decisão favorável do pedido, (despacho datado de 15 de julho de 2025). ----------

Penalva do Castelo, 21 de julho de 2025.

O Vice-Presidente da Câmara com competência Subdelegada,

(José Dias Lopes Laires)

MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

CÂMARA MUNICIPAL

DTUH

INFORMAÇÃO PRÉVIA N.º 3/2025

REQUERENTE: José Albano Lopes Clemente.

LOCAL: Trancoselos.

ASSUNTO: Informação prévia – Construção de um aviário.

INFORMAÇÃO TÉCNICA

Pretensão

Pretende-se construir uma exploração pecuária destinada a aviário, sita em "Tabulado", freguesia de Trancozelos.

O pretendido insere-se em espaço florestal de produção, fora da reserva ecológica nacional e fora da reserva agrícola nacional e na UOPG 3 – Vale do Rio Dão, de acordo com o PDM de Penalva do Castelo.

O pretendido insere-se em área de ocupação de solo de florestas, de acordo com a carta de ocupação do solo constante do PMDFCI.

O pretendido insere-se em área de perigosidade media, de acordo com a carta de perigosidade de incêndio florestal constante do PMDFCI.

Análise

De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 39.º do regulamento do PDM, *"Os projetos de unidades industriais e agroindustriais isoladas e de instalações pecuárias, referidos nas alíneas e) e h) do número 3 do presente artigo, ficam sujeito, sem prejuízo dos parâmetros urbanísticos estabelecidos, ao cumprimento de uma distância mínima de 200 metros em relação ao limite do perímetro urbano, podendo-se admitir a localização a distâncias inferiores se a mesma for devidamente justificada no plano de exploração ou atividade desenvolvida, e caso não se verifiquem incompatibilidades por razões sanitárias, ambientais, ou paisagísticas com a envolvente."*

Sabrina Sales

Neste caso, verifica-se que o pretendido se localiza a mais de 200 metros em relação ao limite do perímetro urbano, em conformidade com o disposto no artigo 39.º do regulamento.

O pretendido observa os parâmetros de edificabilidade indicados nos artigos 40.º do regulamento do PDM.

No que se refere à proteção e aos condicionalismos aplicáveis fora das áreas prioritárias de prevenção e segurança, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual:

"Sem prejuízo do disposto no artigo anterior e nos números seguintes, as obras de construção ou ampliação de edifícios em solo rústico fora de aglomerados rurais, quando se situem em território florestal ou a menos de 50 m de territórios florestais, devem cumprir as seguintes condições cumulativas:

a) Adoção pelo interessado de uma faixa de gestão de combustível com a largura de 50 m em redor do edifício ou conjunto de edifícios;

b) Afastamento à estrema do prédio, ou à estrema de prédio confinante pertencente ao mesmo proprietário, nunca inferior a 50 m, no caso de obras de construção.

c) Adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, de acordo com os requisitos estabelecidos por despacho do presidente da ANEPC e a constar em ficha de segurança ou projeto de especialidade no âmbito do regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios, de acordo com a categoria de risco, sujeito a parecer obrigatório da entidade competente e à realização de vistoria;

d) Adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivo logradouro."

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 61.º do decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua versão atualizada, "*Nas obras de ampliação de edifícios inseridos exclusivamente em empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, e nas obras de construção ou ampliação de edifícios destinados exclusivamente às atividades agrícola, pecuária, aquícola, piscícola, florestal, incluindo atividades industriais conexas e exclusivamente dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respetiva exploração, ou de edifícios integrados em infraestruturas de produção, armazenamento, transporte e distribuição de energia elétrica, ou ao transporte de gás, de biocombustíveis e de produtos*

petrolíferos, pode o município, a pedido do interessado e em função da análise de risco subscrita por técnico com qualificação de nível 6 ou superior em proteção civil ou ciências conexas, reduzir até um mínimo de 10 m a largura da faixa prevista nas alíneas a) e b) do

número e obtido parecer favorável da comissão municipal de gestão integrada de fogos rurais, aplicando-se o disposto nos n. os 3 e 4 do artigo anterior."

Na presente proposta foram adotadas medidas relativas á contenção á defesa e resistência do edifício de á passagem do fogo e de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndio no edifício e nos respetivos acessos, conforme normativo da Comissão Municipal da Defesa da Floresta de Penalva do Castelo.

Consulta a entidades exteriores

Foi obtido parecer favorável da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais, em reunião datada de 4 de julho de 2025.

Proposta

Face ao exposto, propõe-se o deferimento do presente pedido de informação prévia, condicionado ao parecer final da entidade coordenadora competente, no âmbito do REAP – Regime de Exercício da Atividade Pecuária (Direção Regional de Agricultura e Pescas).

Mais se informa que a instalação da atividade pecuária está sujeita aos procedimentos e condições previstos no DL n.º 81/2013, de 14 de junho, na redação atual, sem prejuízo das normas específicas em vigor aplicáveis, nomeadamente no âmbito do bem-estar animal e controlo sanitário das espécies pecuárias consideradas.

Penalva do Castelo, 9 de julho de 2025

A técnica superior,

Sabrina Sales

(Sabrina Sales, Eng.ª)

O chefe da DTUH,

(Pedro Cabral, Eng.º)